



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 075/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **A. L. G. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o h.º 20.719.073/0001-45, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 140, fundos, Bairro Jardim San Remo, na cidade de Londrina, Paraná, CEP 86.062-390, por seu representante legal, Sra. **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 035.376.829-48 e portador(a) da C.I. n.º 71707059 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Tamuro Hironaka, n.º 34, bairro Jardim Império do Sol, na cidade de Londrina, Paraná, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO TETO ALTO, ZERO KM, ANO E MODELO 2015/2015**, com as características abaixo descritas e informações contidas no memorando nº 1130/2014, Termo Pedido de Compras 2014/4558, que é parte integrante do processo licitatório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
01	01	UNID	<p>Veículo Utilitário Tipo Furgão para Ambulância, teto alto, zero KM, ano 2015, modelo 2015, motor no mínimo 2.0 com no mínimo 125 CV, direção hidráulica, com ar condicionado em todo o veículo, cor branca, pneus no mínimo 205/70 R15, com injeção eletrônica, a diesel, com strobo na parte dianteira e traseira, carga útil de no mínimo 1500 KG, com estepe, macaco, chave de rodas, extintor de incêndio, triângulo e tapete. Veículo tipo FURGÃO com tração dianteira ou trazeira, com 1 porta lateral corrediça e porta traseira dupla contrabatente. Garantia total para o veículo e transformações de no mínimo 12 meses. A licitante vencedora deverá entregar o veículo tipo Ambulância emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha com seu primeiro registro junto ao DETRAN. A Nota Fiscal deverá ser de fábrica ou concessionária autorizada.</p> <p>Descrição interna do veículo: Revestimento lateral e teto de compensado naval com fórmica ou PRFV (plástico reforçado com</p>	Boxer Peugeot	122.999,00	122.999,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<p>fibra de vidro). Régua tripla com fluxômetro, válvula e manômetro, micronebulizador (inalador), umidificador e aspirador compacto (tipo Venture). Maca de aço escamoteável com rodízio, com cabeceira móvel, cintos, proteção lateral escamoteavel e colchonete de courvin, com sistema de travamento modelo engate rápido em trilho de aço. Janela corrediça na porta lateral direita com película branca. Piso revestido de material de alto tráfego liso e soleira nas portas lateral e traseira. Possuir armários em toda a extensão esquerda do veículo, lixeiras embutidas, quatro gavetas com sistema de fixação rápida e ambientes para a guarda de equipamentos. Banco para médico com apoio de cabeça e cinto de segurança subabdominal não retrátil. Divisória entre o compartimento do motorista e do paciente com passagem para comunicação. Pega-mão fixado no teto (balaústre). Suporte de soro e plasma fixado no balaústre. Dois ventiladores e dois exaustores. Gerenciador de carga e bateria. Duas tomadas 12 Vcc e duas tomadas internas 110 Vca alimentadas por uma tomada de captação externa. Sinalização visual lateral esquerda/direita composta de duas lanternas incandescentes na cor rubi (seqüenciais), mais uma lanterna cristal no centro. Farol de embarque na traseira e na porta lateral. Cinco luminárias halógenas e duas luminárias direcionais dicróicas para iluminação interna. Um suporte duplo de cilindro de oxigênio de 3m³ litros com válvula. Régua tripla completa com fluxômetro, umidificador, máscara com mangueira e aspirador (tipo Venture). Inversor 12 Vcc/110 Vca/1000W com duas tomadas.</p>			
--	--	---	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			Sinalizador de baixo consumo (LED). Garantia mínima de 01 ano para todos os equipamentos.			
TOTAL R\$						122.999,00

Observações do objeto:

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha;
- b) A empresa deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 Km rodados, contados da data de emissão da nota fiscal;
- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.
- e) Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizado do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: O veículo será utilizado no serviço de transporte de pacientes que necessitem de ambulância.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e Fiscalização:

3.2 - A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor Edemar Braga Filho, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

3.2.1) Se o veículo esta conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignado na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca do veículo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

3.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

3.3) O Fiscal, após verificação do veículo dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega:

4.1 - Local de entrega: Diretamente na Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Ari José Brito da Luz nº.63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 8:00 às 17:00 , aos cuidados do fiscal do contrato, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final do veículo.

4.2 - Prazo de entrega: A entrega se dará de forma única, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.3- O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.5 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

122.999,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos veículos, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 1139 – Aquisição de 01 ambulância – Consulta Popular 2013/2014
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (387)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 2196 – Manutenção das ASPS- Ações em Serv. Públicos em Saúde
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (489)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1 - O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2 - Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato o servidor Edegar Braga Filho.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.

9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

9.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

9.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados.

9.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.

9.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do edital pela **FORNECEDORA**, a **COMPRADORA** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para a entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o exigido no edital com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o exigido no edital com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

10.2- as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

10.3- nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA** em virtude



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de penalidade ou inadimplência na entrega;

10.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

10.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia do veículo: A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 KM, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

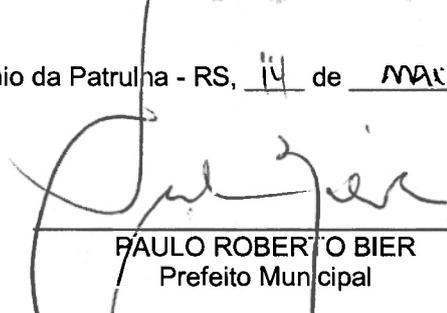
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de MAIO de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



A. L. G. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

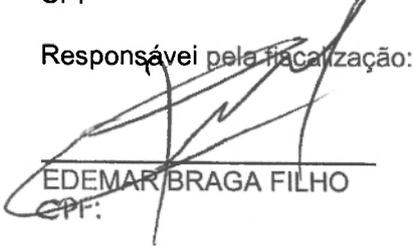


Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



EDEMAR BRAGA FILHO
CPF: